

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACOYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º — DA REPÚBLICA — NUM. 20.165

BELEM — SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1963

PORTARIA N. 163 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para seguir até o Estado de São Paulo, a fim de tratar de interesses da administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

PORTARIA N. 164 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Cândido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Assessor Administrativo", do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Divisão do Material, durante o impedimento do titular Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

PORTARIA N. 165 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel José Manoel Reis Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção, para seguir até os Estados de São Paulo, Guanabara e Bahia, a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E AGUAS:

Dr. EFRAM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 166 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José Ribamar Cruz, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado:

Resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 incisa V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 749, Maria da Silva Arruda, no cargo de Professor de 1.ª entrância, páreo A. do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo

nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 45% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/11/1961 e 2464 de 30/12/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 89 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Coriolano de Souza, marista equiparado ao Instituto Lauro Sodré, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de janeiro a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 89 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Antão Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 19 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9993
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original ditilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de linha do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vales postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eua Loureiro Cruz Sodré, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do ano de 1961 a 12 de janeiro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angela Amorim Rodrigues, ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde,

a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Sakiyama, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 18 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 19 de maio do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Góes Pires da Gama, ocupante do cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 8 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 7 de agosto do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Miranda Soares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro a 7 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Tarrío Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Lopes de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 4 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Altamira Varela Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 18 de março do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Matos da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 9 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Brasil Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 12 de abril do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gercina Cardoso de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 9 de março do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de

14 de agosto a 11 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Cecilia Martins Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do ano passado a 7 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ozodeth Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 29 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Salomé Carneiro Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro do ano passado a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulima Goulart da Silva Flechão, ocupante do cargo de Professor

de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de dezembro do ano passado a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpia Bezerra Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Matos dos Santos, ocupante do cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho a 29 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Soares de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 19 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Lombinhos Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina da Graça Nasser, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Lima de Matos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermita dos Prazeres Maia, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Daiva Moreira de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de outubro do ano passado a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daires Gerald de Sousa Sarmiento, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Bruno Osório do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Barros de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalba de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risoete Dias Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raicl Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Rosineide Batista Simões, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Florence Carvalho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de março a 25 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Encarnação Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedrine Farias da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucia Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide de Jesus Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro do ano passado, a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Soares Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pantoja Nunes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Santos Fernandes Melo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nogueira Ramos Namias Tocantins, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Barros Pires, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lúclimar Hilária dos Anjos Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Pinheiro Moreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, a contar de 10 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Figueira de Souza, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Alves Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de junho a 4 de setembro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Assayag de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Matos dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Engrácia de Brito Ferreira, ocupante interina do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 12 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Coelho de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 9 de novembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vitória da Luz Souza, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro do ano de 1961, a 5 de abril do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro do ano passado a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Odete da Silva Freitas, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar do Interior, padrão E, do Quadro Único, 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de janeiro a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Milton Couto de Athayde, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Ivone Lopes de Azevedo, do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Iria Sena Guedes, para exercer, em substituição o cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Afonso Maria de Ligorio de Araújo Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item V, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Expedito Guzzo, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago com a exoneração de Mario José da Silva Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1538, de 28-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Lira Castro de Santos, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tucumanduba, município de Limoeiro do Ajuru, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzados), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n.ºs. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Berenice Camarão dos Santos, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Nazaré Tavernar de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca dos Reis Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 1 (um) ano de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de janeiro do ano passado a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Silva de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 20 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Serra Rufino, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de dezembro do ano passado a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Serra Rufino, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação a contar de 18 de dezembro do ano passado a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 28 de julho a 25 de outubro de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Vasques de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Santiago Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana Campos Freire, ocupante do cargo de Professor, Padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola José A. Azevedo, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de Cultura Técnica, padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Rizalinda da Cruz Sizo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 13 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de abril a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Assayag de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 28 de janeiro do ano passado a 26 de julho do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Petrela Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 21 de maio do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Petrela Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de março a 21 de maio do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Eugênia Verala, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 105 da Lei n. 1.538 de 28-7-1958, e mais os arts. 158 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmeralda Barbosa da Fonseca, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da Vila Recreio do Pirá, município de Curralinho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzéis), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João André do Nascimento, guarda-civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90

dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

DE RUY SILVA
Resp. pelo Ex. Sec. de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2343/63 — CONVÊNIO N. 1163
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada à primeira pelo Superintendente substituto, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo seu Procurador Dom TALEU PROST, identificados neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se rege pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe for aplicável, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4.º Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS ORDINARIAS, Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 24 — Prelazia de Óbidos — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades

em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato

letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Dom TADEU PROST

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Raimundo Nonato O. Rocha

ORÇAMENTO

PROCESSO N. 2.393/63

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Óbidos

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—ORFANATO SAO JOSÉ				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m	m2	200	1.668,00	333.600,00
b) Paredes de 0,10m	m2	50	1.135,00	56.750,00
c) Colunas de 0,35 x 0,35m	m2	20	3.600,00	72.000,00
d) Colunas de 0,25 x 0,35m	m2	19	3.600,00	68.400,00
				530.750,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2	42.530,00	85.060,00
b) Lajes, vigas, escada (parte)	m3	14	50.034,00	700.476,00
				785.536,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	189.714,00
Total Parcial				1.500.000,00
B—ABRIGO SAO VICENTE				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m	m2	590,8	2.194,00	1.296.215,20
b) Paredes de 0,15m	m2	40,5	1.668,00	67.554,00
				1.363.769,20
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	3,8	42.530,00	161.614,00
				161.614,00
III—COBERTURA				
a) Telhado (parte)	m2	85	2.800,00	238.000,00
				238.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	236.616,80
Total Parcial				2.000.000,00
C—EQUIPAMENTOS				
I—Escola São Sebastião de Terra Santa Município de Faro				
a) Carteiras individuais	U	70	6.000,00	420.000,00
b) Bureaux	U	1	30.000,00	30.000,00
c) Quadro Negro	U	1	5.000,00	5.000,00
d) Cadeiras	U	10	1.500,00	15.000,00
e) Estante de madeira	U	1	30.000,00	30.000,00
				500.000,00
II—ESCOLA NOSSA SENHORA DE SAUDE, EM JURUTI				
a) Carteiras individuais	U	70	6.000,00	420.000,00
b) Bureaux	U	1	30.000,00	30.000,00
c) Quadro Negro	U	1	5.000,00	5.000,00
d) Cadeiras	U	10	1.500,00	15.000,00
e) Estante de madeira	U	1	30.000,00	30.000,00
				500.000,00
Total Parcial				1.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

Comissão Executiva da
Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRAS)

CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

Edital N. 5/63-ROD

RODOVIA: — BERNARDO SAYÃO (BELÉM-BRASILIA).

TRÊCHO: — Estado de Goiás.

SUB-TRÊCHO: — Km. 292 ao 312 — Zero em Brasília.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 7 de outubro de 1963, na sede da RODOBRAS, situada à Trav. Antonio Baena n. 1.113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 5/63-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para obras de im-

plantação aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transporte de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,250 Km.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da Firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média, mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER ou RODOBRAS no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para estas entidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo se a mesma é considerada idônea perante estes órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1o., alínea C da Lei n. 2550 de 25-7-55);

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado na forma

da Lei.

§ 3o. — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE
CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) e cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00);

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 2o. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, cabendo a Comissão da Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Eco-

nômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (Hum por cento), do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1o. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até 12:00 horas do dia 5-10-1963 e o competente certificado de recolhimento, deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2o. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3o. — A caução correspondente à Firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4o. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até que somada à caução inicial perfaça o valor de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos Serviços a adjudicar.

IV — DESCRIÇÃO DOS
SERVIÇOS — FORMA DE
EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 292 ao 312, (zero em Brasília) compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 700.000 m³ (Setecentos mil metros cúbicos) de solos.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.

c) Obras de arte correntes de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros de vão livre e similares.

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização.

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. — O volume acima consignado figura apenas como orientação

para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o equipamento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para a fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetuada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4o, do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias (30) do término do prazo para conclusão

dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos responderão:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital é de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 240.000.000,00).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão do sub-trêcho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelos contratantes, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabele-

cerá a respectiva rescisão independentemente da interpretação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas dias condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

g) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1o. — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando a documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2o. — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da RODOBRAS que o b s e r v a d a s a s

formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente técnico para em seguida ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da Concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em sessão do dia 5-3-1963.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1o. — No caso de novo empate, proceder-se-á nova Concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2o. — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o § 2o. do item b) do artigo 8 da Cláusula II, se reservando à RODOBRAS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda à condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o

para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o equipamento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para a fim expedida pela Presidência da RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4o. do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias (30) do término do prazo para conclusão

dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital é de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 240.000.000,00).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão do sub-trêcho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelos contratantes, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpretação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber da RODOBRÁS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

g) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1o. — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2o. — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da RODOBRÁS que o b s e r v a d a s as

formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente técnico para em seguida ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da Concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em sessão do dia 5-3-1963.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1o. — No caso de novo empate, proceder-se-á nova Concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2o. — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o § 2o. — do item b) do artigo 8 da Cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o

seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

(Ext. — 20-9-963)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

— Edital n. 6/63 —

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM-BRASILIA).

TRÉCHO: ESTADO DE GOIÁS.

SUB-TRÉCHO: KM. 1.104

AO 1.188.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRAS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 07-10-63 na sede da "RODOBRAS", situada à Travessa Antônio Baena n. 1113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Sr. BENEDITO RIBEIRO DE FREITAS, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 6/63-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Do-

documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global, sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de TOPOGRAFIA aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 05-03-1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada, em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela Firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas do cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3 certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Certidão, expedida pelo DNER ou RODOBRAS, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C, da Lei n. 2.550 de 25-07-55);

§ 1.º — A Documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE

CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) e dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00);

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado a contento para entidades públicas federais ou estaduais, serviços de TOPOGRAFIA.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (hum por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até às 12,00 horas do dia 04-X-1963 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da Documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à Firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4.º — A caução inicial será reforçada durante o cum-

primento do contrato, mediante o recolhimento do ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 4% (quatro por cento) até completar 5% (cinco por cento), do valor de serviço contratado.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trécho do Estado de Goiás, sub-trécho do Km 1104 ao 1188 (zéro em Brasília), compreendendo:

a) Locação do traçado, nivelamento e contra-nivelamento da linha locada; levantamento das seções transversais, marcação de off-sets, cálculo das cadernetas de residências e o levantamento cadastral. Deverá ainda nas cadernetas de locação serem levantados os acidentes encontrados no traçado em desenvolvimento (construções benfeitorias, cursos d'água, estradas, caminhos públicos ou particulares, divisas, obras d'arte, etc...) e anotação dos nomes dos proprietários; vãos prováveis de obras d'arte, vegetação, condições geológicas, jazidas de materiais, de revestimento, pedreiras passíveis de exploração, etc.

b) Amarração das estacas nos pontos de curvas e pontos de visadas, na forma das normas técnicas do D.N.E.R. determinações da Assistência Técnica da RODOBRAS.

c) O projeto terá sua elaboração com base na locação procedida e apresentado de acordo com as normas do D.N.E.R., respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

V — PRAZOS

11) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

12) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 dias contados da data da expedição da primeira ordem e serviço.

13) — O prazo máximo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

14) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos téc-

nicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

15) — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até quinze (15) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

16) — Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a requerimento da Empreiteira, capeando recibo em cinco vias, para cada 20 quilômetros de serviço realizado, comprovada a apresentação e aprovação do projeto respectivo.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

18) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.200.000,00).

IX — CONTRATO

19) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contra de empreitada assinada na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, variáveis de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpeção judicial sem que o con-

tratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

22) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS.

a) O valor dos serviços executados calculados em avaliação provisória.

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

23) — A Comissão de concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital.

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital.

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) Lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assinada e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao etc.

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando a documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será submetido à decisão da Comissão Executiva.

24) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á maior

redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963.

25) — No caso de empate, considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar maior volume de serviços do gênero para entidades públicas.

§ 1º — No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a res-

pectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

28) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser negado.

29) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

30) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 21 de agosto de 1963.
Francisco Gomes de Andrade
Lima

Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS)

(Dia 21/9/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVÍCIO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) EDITAL Concorrência Pública n. 11/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15.º dia a contar da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n. 11/63, na sala do Departamento Técnico, no Edifício SNAPP, situado à Avenida Marechal Hermes, esquina da Avenida Presidente Vargas.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:

1 — Camionete Rural Willys, série BF. 161, n. 822268, modelo 1959 (149).

2 — Camionete Rural Willys Overland, série EW. 64, n. 226/68317, modelo 1958 (162).

3 — Automóvel marca "Oldsmobile", série 8-D, n. 87457, modelo 1952 (665).

3. As propostas deverão

obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

5. Reserva-se a repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda a objetivos e interesses desta Autarquia.

6. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para os SNAPP.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devida mente legalizada).

Belém, 19 de setembro de 1963.

(a) Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello — Presidente da Comissão da Concorrência n. 11/63.

(Ext. Dias 21, 24 e 25/9/63).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

— Cópia da Ata —

Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 7/62 para a venda de uma (1) caldeira cilíndrica tipo marítima, no Estado, que pertenceu ao Rebocador "Bulrush".

As dez horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na sala da Seção de Arrecadação da Superintendência Portuária destes "Serviços", foi pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 7/63 declarada aberta a referida Concorrência, passando a receber o envelope com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira do proponente inscrito e também o envelope com a proposta apresentada.

Concorreu o proponente abaixo:

ALBERTO ROSAS.

Estavam os documentos comprobatórios de acordo com o Edital e devidamente lacrados.

Aberta e lida a proposta na presença do licitante, verificou-se que a mesma guardava conformidade com os termos do Edital e oferecia o valor de Cr\$ 95.000,00, para a referida caldeira.

Nada mais havendo a constatar, eu, Moacyr Pinto dos Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão e proponente aqui presentes.

Belém, 5 de setembro de 1963.

(aa) **Rodolfo Lima de Moraes,** Presidente; **Fernando Martins da Silva,** Membro; **Osires Geraldo da Costa,** Membro.

(Ext. Dias 21, 24 e 25/9/63).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que a Condenação Evangélica do Brasil, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 32º Comarca, 82º

Térmo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito medindo 6.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda da BR-14, situado nos quilômetros 322,600 ao 329, lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21/9, 2/10 e 12/10/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osmar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 1º Comarca, 1º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Carambola, limitando-se pela frente, com o Igarapé Carambola, pelos lados com quem de direito e fundos com Camilo de tal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ararendá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Dária Almeida Rodrigues nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com a rodovia Camarinho, pelo lado direito com Antonio Rodrigues da Conceição, lado esquerdo, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Monteiro da Costa nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A referida área é denominada São Antonio e fica à margem esquerda do rio Maracanã, limitando pelo lado esquerdo com quem de direito, limitando-se com uma Gruta das Ventas do Igarapé conhecida por Igarapé do Rio, pelo lado direito até encontrar o caminho público por onde mede 245 metros, lado do Norte, com o referido Caminho público, por onde mede 1.000 metros, lado do Sul, com o mangal do Igarapé Jaquarequera e pelo lado Oeste com o Caminho da Mantapa com o terreno denominado Bom Jardim dos Herdeiros de Paulo Paquin por onde mede 1.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osmar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Marabá, 51º Térmo do Araguaia e 150º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, no ponto onde termina a área vendida a Claudina Martins Pinheiro, lado de cima com a foz do Igarapé Jacaré Grande, por este a cima até onde terminar uma légua, limitando-se pelo fundos com terras devolutas do Estado. A área em aprêço tem cinco mil e poucos metros de frente e uma légua de fundos, tomando-se como base a medição e discriminação feita no requerimento de Claudina Martins Pinheiro, cuja medição foi extensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

A N U N C I O S

RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de setembro, às 14 horas, em sua sede social à avenida Portugal 337, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento do Capital;
- b) — Reforma parcial dos Estatutos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1963.

(a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro** — Presidente
(Ext. Dias 18, 19 e 20/9/1963)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S/A
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária,

no dia 27 do corrente na Sede Social, às 8 horas para tratar do seguinte:

- Alteração dos Estatutos.
- Belém, 18 de setembro de 1963.
- Os Diretores:
Manoel Gonçalves Leitão
Cândido Martins Gomes
(Ext. 20, 21 e 24/9/63)

COMERCIO E INDUSTRIA PIRES GUERREIRO S/A — (PIRGUESA)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição, na sede social, à rua Doutor Malcher, 51, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei 2627, de 26.9.1940, concernente ao exercício 1 de julho 1962 a 30 de junho de 1963, conforme a determinação constante em Ata em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 1963.

Belém, 18 de setembro de 1963.

José Santos Cruz
Diretor
(Ext. 20, 21 e 24/9/63)

ESTATUTOS DA DIRETORIA ENCARREGADA DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO
CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º O Instituto São Sebastião, entidade jurídica de direito privado, terá sede e fóro na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º O Instituto tem por objeto:

a) Construir, instalar e manter estabelecimento de ensino sem finalidade lucrativa, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região em que a mesma instituição se sedia;

b) Criar e manter serviços educativos que beneficiem os adolescentes da localidade e do país.

Art. 3.º A duração do Instituto São Sebastião, será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das doações e dos rendimentos

Art. 4.º Todas as doações e legados feitos a entidade a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considerados doações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertenceram.

Art. 5.º Constituirão rendimentos ordinários do Instituto:

a) Os provenientes de seus títulos da Dívida Pública;

b) O usufruto a ele conferido;

c) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

d) As rendas próprias dos imóveis que possua ou de que fôr senhor.

Art. 6.º Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da Instituição:

a) As contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;

b) As subvenções do poder público;

c) As demais doações por entidade pública e as também feitas por pessoas de direito privado;

d) Os valores eventualmente recebidos;

e) A remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração e sua competência

Art. 7.º São órgãos de administração na fase de construção do Instituto:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria;

d) Diretor Executivo.

Art. 8.º Os membros eleitos ou conduzidos a compôr qualquer dos corpos administrativos da Entidade empesar-se-ão mediante termos de posse e compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer cau-

ção para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 9.º Nenhum dos membros dos órgãos diretivos do Instituto, terá direito a remuneração.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão soberano da deliberação.

Art. 11. São membros natos da Assembléia Geral, todos os que estiverem inscritos na ata da fundação do Instituto, e os que houverem feito dotações especiais de bens livres para a construção do Instituto.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

a) Conhecer do balanço geral e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

b) Eleger:

1 — De dois em dois anos o Conselho Fiscal;

2 — De dois em dois anos a Diretoria.

Parágrafo único. As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo 1 voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e extraordinariamente toda vez que fôr convocada, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou terço mínimo dos membros em condições de constituir-la.

Art. 14. As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

a) Em primeira convocação, se publicado os respectivos anúncios, editais ou convites, com uma antecedência de dez (10) dias, mencionando, ainda que sumariamente a ordem do dia e indicando o local, dia e hora;

b) Em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites com uma antecedência de 5 dias no mínimo.

Art. 15. A Assembléia Geral deliberará:

a) Em primeira convocação, somente com a presença de 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constituir-la;

b) Em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16. Competirá extraordinariamente, à Assembléia Geral quando prévia e especialmente convocada por quem de direito:

a) Alterar ou modificar os presentes estatutos;

b) Destituir membros da Administração;

c) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais fôr convocada.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de 5 membros e suplentes, todos eleitos, por dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta ou não podendo ser reeleitos.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração do Instituto, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;

b) Lavrar no livro de "ATAS E PARECERES" do Conselho Fiscal, o resultado dos exames a que procederem;

c) Apresentar parecer à Assembléia Geral, sobre o movimento do exercício anterior;

d) Denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Instituto;

e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de 1 mês a sua convocação, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria será constituída de 7 membros, a saber:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1.º e 2.º Secretário.

d) 1.º e 2.º Tesoureiro

e) Diretor Executivo.

Art. 20. A Diretoria eleita pela Assembléia Geral, terá o mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 21. Compete ao Presidente:

a) Representar o Instituto ou prover a representação em juízo ou fóra dele;

b) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;

c) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

d) Supervisionar as obras de construção do prédio do Instituto;

e) Assinar convênios e contratos;

f) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 22. O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23. Ao 1.º Secretário compete:

a) Fazer apontamento de todos os assuntos tratados em reuniões;

b) Lavrar atas, expedir editais e convocações, trazendo sempre em perfeito alinhamento toda a burocracia pertencente a Diretoria.

Art. 24. Ao 2.º Secretário compete substituir o 1.º Se-

cretário, em seus impedimentos.

Art. 25. Ao Tesoureiro compete:

a) Receber tôdas as importâncias destinadas ao Instituto destacando o competente comprovante;

b) Efetuar os pagamentos quando pelo Diretor Executivo, com o visto do Presidente;

c) Escriturar em livro próprio o movimento geral da situação financeira da Instituição.

Art. 26. Ao 2.º Tesoureiro compete substituir o 1.º em seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete:

a) Propôr os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

b) Praticar os atos necessários à Administração da construção o prédio do Instituto, tais como organizar-lhe os serviços, admitir e dispensar operários e trabalhadores;

c) encaminhar ao Tesoureiro as folhas de pagamento de operários e trabalhadores devidamente visadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 28. Após a conclusão das obras do prédio, o Instituto São Sebastião, passará a ser dirigida por uma Congregação Religiosa, devendo, com a reforma dos presentes Estatutos, serem observadas as disposições contidas no Capítulo III.

Art. 29. Os presentes Estatutos foram formulados pelos fundadores, em Assembléia Geral realizada em

..... de 1963, nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, que assim declaram a maneira de administrá-lo.

Art. 30. Ficam constituindo a Assembléia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas e entidades:

Raimundo Pompeu — Presidente, Comerciante.

Miguel José Barbosa — 1.º Tesoureiro, Comerciante.

Lourival Manfredo Camarão — 1.º Secretário.

Juarez Távora Guimarães — Comerciante.

Jerônimo Milhome Tavares — Fun. Público.

Firmo Peixoto Leite Júnior — Fun. Público.

Antônio de Pinho Tavares — Fun. Público Municipal.

Josias Pereira Moreno — Cap. da Reserva.

José Marinho Formigosa Neto — Marceneiro.

Raimundo Camarão de Araújo — Comerciante.

Romeu Corrêa Monfredo — Vereador.

Alcides Cantos Camarão —

Comerciante.
 Alberto Francisco Soares —
 Comerciante.
 Esmeraldino Santana — Co-
 merciante.
 Otávio Tocantins Viana —
 Comerciante.
 José Maia da Silva — In-
 dustrial.
 Luiz Gonzaga da Silva —
 Vereador.
 José Mesquita de Sousa —
 Comerciante.
 Manoel Pinheiro de Melo —
 Fun. Público.
 José Mesquita de Sousa Fi-
 lho — Comerciante.
 A. Fonseca & Cia. — Co-
 merciante.
 Joaquim Fonseca — Comer-
 ciante.
 Hermes França dos Anjos —
 Carpinteiro.
 Mancel Monfredo de Pinho
 — Func. Público.
 Antonino Rodrigues Loba-
 to — Marcineiro.
 Manoel Garcia Rodrigues —
 Carpinteiro.
 Geminiano Gonçalves Fa-
 rias — Comerciante.
 Emanuel Lobato — Agri-
 cultor.
 Enéas Monfredo Borges —
 Militar Reformado.
 José Lopes da Fonseca —
 Comerciante.
 Otacilio Tavares — Pesca-
 dor.
 Plinio dos Santos — Fun.
 Público.
 Mário Gaspar Barbosa —
 Comerciante.
 Francisco Sales Farias —
 Musicista.
 Dra. Maria Helena Coucei-
 ro Simões — Bacharela.
 Prof. Onéide da Silveira
 Gomes — Normalista.
 Ornilo Mendes de Freitas —
 Comerciante.
 Acilino Rodrigues Lobato
 — Fun. Municipal.
 Cirino da Silva Gomes —
 Carpinteiro.
 Valdir Barbosa Borges —
 Func. Municipal.
 Teodomiro Monfredo Cama-
 rão — Comerciante.
 Jaime Rodrigues Gonçalves
 — Func. Municipal.
 Nemorino Gonçalves Fa-
 rias — Carpinteiro.
 Benedito de Brito Borges
 — Musicista.
 Dr. Floriano Gaspar Barbo-
 sa — Advogado.
 Dr. Jurandir Camarão —
 Médico.
 Maria das Graças Borges
 Camarão — Fun. Público.
 Isaltino Santos Santana —
 Comerciante.
 Miguel Rodrigues Carneiro
 — Comerciante.
 Terezinha de Jesus M. e Sil-
 va — Func. Público.
 Constancio Cândido dos Reis
 — Marcineiro.
 Francisco Esquerdo da Cruz
 — Agricultor.
 Benedito Francisco da Cruz
 — Barbeiro.
 Jorge Ferreira Barbosa —

Artífice.
 Amizomar Tavares Viara —
 Comerciante.
 Ubiraci Ademir de Sousa —
 Comerciante.
 José de Azevedo Teixeira —
 Comerciante.
**COOPERATIVA AGRO-PE-
 CUARIA MONTE SIAO**
 Sob a denominação de
 "Cooperativa Agro Pecuária
 Monte Siao" foi fundada, no
 município de Santarém, uma
 sociedade Cooperativa mista,
 com atividade limitadas a
 área do Rio Arapiuns e seus
 afluentes, de que, para fins
 de direito, é feita a publica-
 ção do resumo dos Estatutos,
 abaixo:
CAPITULO I
Da Denominação, área, Sede e
Prazo de Duração
 Art. 1º — Sob a denomina-
 ção particular de "Cooperati-
 va Agro Pecuária Monte Siao",
 fica constituída nesta data
 entre os abaixo assinados
 uma Cooperativa Mista nos
 termos do Decreto Federal n.
 22.239 de 19 de dezembro de
 1932, e do Decreto-Lei número
 581 de 10 de agosto de 1938,
 revigorados pelo Decreto-
 Lei n. 8.401 de 19 de dezem-
 bro de 1941.
 Art. 2º — A sede será no
 terreno localizado no Rio
 Arapiuns, tendo o seu fóro
 jurídico na Comarca de San-
 tarém, Estado do Pará.
 Art. 3º — A área da Coope-
 rativa abrange as áreas adja-
 centes do Rio Arapiuns e seus
 afluentes.
 Art. 4º — O prazo de dura-
 ção é indeterminado, coinci-
 dindo o ano social como ano
 civil.
CAPITULO II
Do Capital Social
 Art. 5º — O Capital social
 é variável, conforme o número
 de associados e suas cotas-par-
 tes subscritas.
 Art. 6º — O capital é dividido
 em cotas partes no valor de
 cem cruzeiros cada uma.
CAPITULO III
Dos Objetivos Sociais
 Art. 14º — A Cooperativa
 tem por objetivo principal a
 defesa econômica de seus as-
 sociados, para o que observará
 um programa de ação de acor-
 do com as necessidades finan-
 ceiras e a critério do Conselho
 de Administração, programa
 esse distribuído em seções
 distintas: De produção Agri-
 cola, De Vendas em comum,
 De Compras em Comum e de
 Consumo.
 Art. 15º — A Cooperativa
 ainda se propõe a criar quais-
 quer serviços de ordem geral,
 visando sempre a sua melhoria
 e desenvolvimento.
 Art. 16º — Para realização
 deste programa, a Cooperati-
 va se propõe associar-se a
 outras cooperativas.
CAPITULO IV
Dos Associados, Seus Direitos
e Deveres
 Art. 19º — Fazem parte da
 Cooperativa todos os cidadãos
 nacionais ou estrangeiros,
 agricultores ou os que dese-
 jarem exercer trabalho de
 agricultura.
 Art. 20º — Além do dispo-
 sto no artigo anterior, o asso-
 ciado não pode dedicar-se a
 nenhuma atividade que entre
 em conflito com os interesses
 da Cooperativa.

Art. 27º — Os associados
 responderão subsidiariamente
 pelas obrigações sociais.
CAPITULO V
Dos Órgãos de Administração
e Fiscalização
 Art. 34º — A Cooperativa
 exerce a sua ação pelos se-
 guintes órgãos: a) Assembleia
 Geral; b) Conselho de Admi-
 nistração; c) Diretoria Exe-
 cutiva; d) Conselho Fiscal.
 Art. 35º — A Assembleia Ge-
 ral é órgão soberano da Co-
 operativa e tem poderes para
 resolver todos os negócios so-
 ciais.
 Art. 36º — O Conselho de
 Administração é composto de
 membros eleitos por as-
 sembleia geral, sendo o pre-
 sidente, o gerente, e o secre-
 tário, eleitos especificamente
 pela mesma assembleia.
 Art. 37º — O Conselho Fis-
 cal é constituído de três mem-
 bros efetivos, e de
 igual número de suplentes.
 Art. 38º — O Conselho Fis-
 cal exercerá assídua fiscaliza-
 ção sobre os negócios da Co-
 operativa.
CAPITULO VI
**Das Sobras, Sua Divisão, Fun-
 dos de Reservas e Desenvolvi-
 mento**
 Art. 56º — Em trinta e um
 de dezembro de cada ano será
 encerrado o Balanço do Ativo
 e Passivo da Cooperativa.
 Parágrafo Único — Das So-
 bras Líquidas, serão deduzidas
 as percentagens abaixo discri-
 minadas:
 I — Dez por cento para o
 Fundo de Reserva; II — Um
 por cento para o Fundo de
 Desenvolvimento; III — Um
 por cento para o Fundo de
 Reserva Indivisível.
 Art. 57º — O Fundo de
 Desenvolvimento só é divisível
 em caso de dissolução.
CAPITULO VIII
Disposições Gerais
 Art. 60º — Serão obrigató-
 riamente tomadas por Assen-
 bleia Geral, Extraordinária,
 especialmente convocada para
 tal fim, as deliberações que
 versarem sobre: a) Reforma
 estatutária; b) Mudança de
 objeto; c) Fusão com outra
 Cooperativa; d) Dissolução;
 e) Nomeação de liquidante.
 Art. 61º — Os casos omissos
 nos presentes Estatutos, serão
 resolvidos supletivamente, pe-
 la legislação em vigor refe-
 rentes às sociedades em geral.
 Art. 62º — Afim de que não
 fique afetada a Cooperativa os
 administradores e fiscais que
 estiverem em mandato, findo
 o exercício social, poderão
 continuar no exercício social
 funcionando validamente até
 que a Assembleia Geral Ordi-
 nária, lida de substitutos.
 Santarém, 25 de julho de
 1963.
 Sócios: Sôstenes Pereira da
 Silva, Delorizano dos Santos
 Soares, Edmundo Silveira
 Barbosa, Sebastião dos Santos
 Barbosa, Domingos Cardoso,
 Edmundo Guimarães Cardoso,
 Edmundo Aguiar da Silva.
 A presente publicação, que
 é resumo dos Estatutos da re-
 ferida sociedade, constitui um
 extrato de Exemplar votado e
 aprovado pela Assembleia Ge-
 ral nos seus capítulos de
 maior interesse, realizada a
 25 de julho de 1963.
 Belém, 30 de agosto de 1963
 Sôstenes Pereira de Barros
 Presidente

CERTIFICADO DE
ARQUIVAMENTO
 Maria do Carmo Bentes Vieira
 Oficial Privativa do
 Registro Civil das Pessoas Ju-
 rídicas da Cidade de Santa-
 rém, Estado do Pará, Repú-
 blica dos Estados Unidos do Bra-
 sil.
 Certifico, nos termos e para
 os fins do art. 13, Notas 1ª e
 2ª do Decreto n. 22.239, de
 19 de dezembro de 1932, que
 me foram apresentados pelo
 senhor Sôstenes Pereira de
 Barros Presidente da "Coope-
 rativa Agro-Pecuária Monte
 Siao Limitada", a cópia, em
 duplicata, do ato constitutivo
 que alterou os estatutos da
 referida sociedade, listas no-
 minativas dos associados com
 a indicação de suas profissões
 e residências e das respecti-
 vas quotas partes, ficando
 uma via de cada um desses
 documentos arquivados neste
 cartório, arquivamento fei-
 to em virtude de determina-
 ção em lei, devendo as dupli-
 catas dos ditos documentos se-
 rem enviados a Junta Comer-
 cial do Estado, na forma da
 referida lei. O referido é ver-
 dade e dou fé. Eu, Maria do
 Carmo Bentes Vieira Oficial
 privativa do Registro Especial
 de Títulos e Documentos e do
 Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas, substrevi e assino,
 em Santarém, 5 de agosto de
 1963.
 Maria do Carmo Bentes Vieira

APOLICE EXTRAUTIVA
 Lucilia de Castro Barbosa,
 filha de Sebastião Barbosa de
 Souza Lima, portador das
 apólices de seguro de vida ns.
 307617 e 307067, emitidas pelo
 IPASE, tendo constatado que
 os referidos títulos foram ex-
 traviados, torna público que
 nesta data pedira autarquia
 acima indicada a emissão de
 segundas vias, tornando sem
 nenhum valor as primeiras
 vias aludidas.
 Belém, 16 de setembro de
 1963.
 Lucilia de Castro Barbosa

Redonheco, vendada para
 assinatura supra e dou fé.
 Belém, 19 de setembro de
 1963.
 Em testemunho do qual
 eu, o Tabelião, assino e
 rubrico.
 (Dias 21 e 22/9/63)

SILVA. IMPORTAÇÃO
Aviso aos Acionistas
 Ficam a disposição dos Srs.
 acionistas durante as horas de
 expediente na sede social a
 Rua 15 de Novembro, 158, os
 documentos a que se refere o
 artigo 99, do Decreto-Lei
 n.º 2627, de 26 de setembro
 de 1940.
 Belém, 19 de setembro de
 1963.
 Os Diretores:
 Rubem Modesto da Silva
 Maria Lucília Bulcão da Silva
 (Ext. — 20, 21 e 24/9/63)